



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA
ESTADO DO PARANÁ



CONTRATO Nº 153/2017

CREDENCIAMENTO Nº 07/2017 INEXIGIBILIDADE Nº 19/2017

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI FAZEM DE UM LADO O MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA JUNTAMENTE COM O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CORONEL VIVIDA - PARANÁ E A EMPRESA CLÍNICA DE RADIOLOGIA SANTA ANA LTDA - EPP, NA FORMA ABAIXO:

Pelo presente instrumento, o **MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA, PARANÁ**, pessoa jurídica de direito público, com sede na Praça Ângelo Mezzomo, s/nº, Centro, Estado do Paraná, inscrito no CNPJ sob o nº. 76.995.455/0001-56, neste ato representado pelo Exmo. Prefeito Municipal Sr. **Frank Ariel Schiavini**, inscrito no CPF sob o nº. 938.311.109-72 e RG nº. 5.767.644-2 SSP/PR, residente e domiciliado em Coronel Vivida - PR, juntamente com o **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CORONEL VIVIDA - PARANÁ**, pessoa jurídica de direito público, com sede na Rua Romário Martins, 154, Centro, Estado do Paraná, inscrito no CNPJ sob o nº. 08.906.533/0001-49, neste ato representado pela Diretora do Departamento de Saúde Sra. **Liliane Guarrezi Fontanive**, inscrita no CPF sob o nº. 047.309.719-22 e RG nº. 7.586.860-0 SSP/PR, residente e domiciliada em Coronel Vivida - PR, a seguir denominado CONTRATANTE, e do outro, a empresa **CLÍNICA DE RADIOLOGIA SANTA ANA LTDA - EPP**, pessoa jurídica de direito privado, estabelecida na Rua Clarice Soares Cerqueira, 350, Centro, Pato Branco - PR, inscrita no CNPJ sob o número 10.791.819/0001-78, representada pelo(a) Sr.(a) **Carlos Alberto Ceresa**, inscrito(a) no CPF sob o nº 035.937.029-24 e RG nº 7.903.797-4 SSP/PR, residente e domiciliado na cidade de Pato Branco, estado Paraná, a seguir denominada CONTRATADA, estando as partes sujeitas as normas da Lei Federal nº 8666 de 21 de junho de 1993 e alterações posteriores, ajustam o presente contrato em decorrência do edital de Chamamento Público nº 07/2017, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente contrato tem por objeto o **CREDENCIAMENTO DE PESSOA JURÍDICA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE EXAMES ESPECIALIZADOS**, conforme as necessidades do Departamento de Saúde do município.

ITEM	QTDE TOTAL ESTIMADA	UN	CÓD. PMCV	DESCRIÇÃO	VALOR UNITÁRIO R\$	VALOR TOTAL R\$
1	35	UN	9894	RESSONANCIAMAGNETICA DE ABDOMEN SUPERIOR	386,67	13.533,45
2	35	UN	9895	RESSONANCIAMAGNETICA DE BACIA OU PELVICA OU QUADRIL	385,00	13.475,00
3	110	UN	9896	RESSONANCIAMAGNETICA DE COLUNA LOMBO-SACRA	385,00	42.350,00
4	70	UN	9897	RESSONANCIAMAGNETICA DE COLUNA TORAXICA	385,00	26.950,00
5	60	UN	9901	RESSONANCIAMAGNETICA DE CRANIO OU MASTOIDE OU BASE DE CRANIO	385,00	23.100,00
6	70	UN	9903	RESSONANCIAMAGNETICA DE JOELHO (UNILATERAL)	385,00	26.950,00
7	80	UN	9913	RESSONANCIAMAGNETICA DE TORAX	386,67	30.933,60
8	110	UN	9917	TOMOGRFIA COMPUTADORIZADA DE ABDOMEN SUPERIOR	174,95	19.244,50
9	110	UN	9919	TOMOGRFIA COMPUTADORIZADA DE COLUNA LOMBO-SACRA	174,95	19.244,50
10	110	UN	9921	TOMOGRFIA COMPUTADORIZADA DE CRANIO OU ORBITAS	174,95	19.244,50
11	94	UN	9929	TOMOGRFIA COMPUTADORIZADA DE TORAX	174,95	16.445,30



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA
ESTADO DO PARANÁ



12	110	UN	9930	TOMOGRAFIA COMPUTADORIZADA DE ABDOMEN TOTAL	276,72	30.439,20
13	70	UN	9933	CONTRASTE PARA TOMOGRAFIA	96,33	6.743,10
14	70	UN	9934	CONTRASTE PARA RESSONANCIA	96,67	6.766,90
15	70	UN	1750	ULTRASSONOGRAFIA TRANSVAGINAL, CODIGO DO PROCEDIMENTO 02.05.02.018-6	81,67	5.716,90
16	70	UN	9395	ULTRASSONOGRAFIA DO ABDOMEN TOTAL, CODIGO DO PROCEDIMENTO 02.05.02.004-6	125,00	8.750,00
17	70	UN	9396	ULTRASSONOGRAFIA DO ABDOMEN SUPERIOR, CODIGO DO PROCEDIMENTO 02.05.02.003-8	85,25	5.967,50
18	70	UN	7529	ULTRASSONOGRAFIA DO APARELHO URINARIO, CODIGO DO PROCEDIMENTO 02.05.02.005-4	86,67	6.066,90
19	70	UN	1752	ULTRASSONOGRAFIA OBSTETRICA, CODIGO DO PROCEDIMENTO 02.05.02.014-3	85,00	5.950,00
20	110	UN	1751	ULTRASSONOGRAFIA PELVICA (GINECOLOGICA), CODIGO DO PROCEDIMENTO 02.05.02.016-0	86,50	9.515,00
21	70	UN	9398	ULTRASSONOGRAFIA DO MUSCULO ESQUELETICO, CODIGO DO PROCEDIMENTO 02.05.02.006-2	90,25	6.317,50
TOTAL GERAL ESTIMADO					343.703,85	

CLÁUSULA SEGUNDA -DOS SERVIÇOS

Parágrafo primeiro: O CONTRATANTE pagará os valores à CONTRATADA pelos exames especializados e quantidades realizadas no mês em vigência.

Parágrafo segundo: O valor total estimado deste contrato é de R\$ 343.703,85 (trezentos e quarenta e três mil setecentos e três reais e oitenta e cinco centavos), conforme valores unitários detalhados na cláusula primeira, não obrigando o município a contratar sua totalidade, já que é um valor estimado e será executado conforme a demanda do Departamento de Saúde do município.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PRAZO E ALTERAÇÕES

A vigência do contrato será de 333 (trezentos e trinta e três) dias, iniciando-se em 02 de janeiro de 2018 até 30 de novembro de 2018.

Parágrafo Primeiro: As quantidades ora estimadas poderão sofrer alterações, durante o prazo de vigência do contrato, para mais ou para menos, tendo em vista a necessidade, podendo ser excluídos serviços a critério do CONTRATANTE, mesmo que resulte em redução do objeto do contrato.

Parágrafo Segundo: Este contrato poderá ser rescindido a qualquer tempo, devendo uma parte comunicar a outra, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

CLÁUSULA QUARTA - DO PAGAMENTO E RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

Parágrafo primeiro: A CONTRATADA deverá entregar as notas fiscais no Departamento de Saúde da CONTRATANTE, no horário de expediente, **juntamente com o relatório detalhado dos exames executados no mês.**

Parágrafo segundo: O pagamento correspondente às notas fiscais relativas aos serviços será realizado até o 10º (décimo) dia do mês subsequente ao da realização dos serviços, pela Tesouraria do CONTRATANTE diretamente em conta corrente bancária em nome do favorecido.



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA
ESTADO DO PARANÁ



Parágrafo terceiro: Caso no dia previsto no parágrafo anterior não haja expediente no Departamento Financeiro do CONTRATANTE, o pagamento será efetuado no primeiro dia útil subsequente.

Parágrafo quarto: Em caso de não cumprimento pela CONTRATADA de disposição contratual, os pagamentos poderão ficar retidos até posterior solução, sem prejuízos de quaisquer outras disposições contratuais.

Parágrafo quinto: Nenhum pagamento será feito à CONTRATADA no caso de ter sido multada, antes de quitada ou relevada a multa.

Parágrafo sexto: Os recursos para o pagamento das obrigações decorrentes da execução dos serviços serão pagos por meio da dotação orçamentária abaixo indicada:

OR/UN	UNIDADE	FUNCIONAL PROGRAMÁTICA	ELEMENTO DE DESPESA	FONTE DE RECURSOS	CÓDIGO REDUZIDO
06/01	Departamento de Saúde	06.001.10.302.0019.2.087	3.3.90.39.50.99	000	3810
06/01	Departamento de Saúde	06.001.10.302.0019.2.087	3.3.90.39.50.99	000	2884

Parágrafo sétimo: O contratado **não poderá cobrar** qualquer complementação aos valores recebidos pelos serviços prestados, sob pena de rescisão contratual.

CLÁUSULA QUINTA -DO REAJUSTE

Parágrafo único: Os valores unitários a serem pagos pelos serviços não poderão ser reajustados, salvo a aplicação da manutenção do equilíbrio econômico financeiro, conforme previsto no artigo 65 da Lei Federal nº. 8666/93.

CLÁUSULA SEXTA - ATRASO DE PAGAMENTO

Parágrafo único: O atraso no pagamento de qualquer das mensalidades por prazo igual ou superior a 60 (sessenta) dias dá a CONTRATADA o direito à interrupção dos serviços contratados, ficando condicionada a retomada na prestação dos serviços contratados, mediante prévio pagamento das parcelas em atraso.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

Caberá ao CONTRATANTE:

- I - efetuar pontualmente o pagamento dos valores devidos;
- II - fornecer, mediante solicitação escrita da CONTRATADA, informações adicionais, dirimir dúvidas e orientá-la nos casos omissos.

Parágrafo primeiro: O CONTRATANTE, para assegurar o cumprimento das obrigações assumidas pela CONTRATADA, compromete-se a seguir à risca os procedimentos exigíveis, para um bom atendimento.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Parágrafo primeiro: A CONTRATADA assumirá integral responsabilidade pelos danos que causar à CONTRATANTE ou a terceiros, por si ou por seus sucessores e/ou prepostos, na execução do objeto do presente contrato, isentando o CONTRATANTE de qualquer reclamação que possa surgir em decorrência dos mesmos, inclusive quanto às de natureza trabalhista e previdenciária, fiscal e civil e criminal.



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA ESTADO DO PARANÁ



Parágrafo segundo: A má qualidade dos equipamentos, dos serviços ou o descumprimento de obrigações poderá acarretar a suspensão dos pagamentos de faturas/notas fiscais, sem prejuízos de outras sanções previstas.

Parágrafo terceiro: Compete à CONTRATADA, a responsabilidade direta pela execução de todos os serviços, na conformidade do edital.

Parágrafo quarto: A CONTRATADA, obriga-se a manter durante toda a vigência do contrato, com todas as condições de habilitação exigidas no edital de chamamento/credenciamento nº. 07/2017, sob pena de os pagamentos não serem realizados.

CLÁUSULA NONA – DA INEXECUÇÃO DO CONTRATO, MULTAS E PENALIDADES

À CONTRATADA serão aplicadas as seguintes penalidades, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, que couberem à mesma.

Parágrafo primeiro: Ficará impedida de licitar e contratar com a Administração direta do Município de Coronel Vivida, Estado do Paraná, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, ou enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, a pessoa, física ou jurídica, que praticar quaisquer atos previstos no artigo 7º da Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002.

Parágrafo segundo: A sanção de que trata o subitem anterior poderá ser aplicada juntamente com as multas aqui previstas, garantido o exercício de prévia e ampla defesa, conforme segue:

- a) Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato, **no caso da vencedora dar causa ao cancelamento do contrato.**
- b) Multa de 2% (dois por cento) sobre o valor total do contrato, por dia de atraso, no caso da vencedora não cumprir qualquer uma das cláusulas do edital e ou contrato, até o limite máximo de 10 (dez) dias corridos, quando dar-se-á por cancelado o contrato.

Parágrafo terceiro: Constituem hipóteses que podem determinar adoção das sanções de suspensão e declaração de inidoneidade:

- a) inexecução total de obrigações contratuais;
- b) inexecução parcial de obrigações contratuais;
- c) de pessoas físicas ou jurídicas que tenham sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
- d) prática de atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação (são exemplos de ilicitudes: falsear dados e demonstrativos, apresentar declarações falsas, apresentar documentos com falsidade ideológica, oferecer amostras diversas da contratada, realizar combinações indevidas, do tipo jogo de planilhas e arranjos escusos, entre outras);
- e) demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração Pública em virtude de atos ilícitos praticados.
- f) má qualidade no atendimento.

Parágrafo quarto: Da aplicação de multa caberá recurso ao CONTRATANTE no prazo de 3 (três) dias, a contar da data do recebimento da respectiva notificação, mediante prévio recolhimento da respectiva multa, sem efeito suspensivo, até que seja devidamente efetuada justificativa exposta; o CONTRATANTE julgará, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, procedente ou improcedente a penalidade a ser imposta, devendo fundamentá-la e, se improcedente, a importância recolhida pela contratada será devolvida pelo MUNICÍPIO, no prazo de 12 (doze) dias contados da data do julgamento.



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA ESTADO DO PARANÁ



Parágrafo quinto: Verificada qualquer infração do contrato, o CONTRATANTE, independente, de notificação judicial, poderá rescindir o contrato.

Parágrafo sexto: Suspensão do direito de licitar e contratar junto o CONTRATANTE, pelo prazo de até 2 (dois) anos, na ocorrência da rescisão de pleno direito do contrato pela falência da Contratada, ou da rescisão administrativa do contrato por culpa da mesma.

Parágrafo sétimo: Declaração de inidoneidade para licitar e contratar junto o CONTRATANTE na ocorrência de rescisão de pleno direito do Contrato pela falência da empresa contratada ou da rescisão administrativa do contrato por culpa da mesma quando a natureza e as características da infração se revistam a juízo do CONTRATANTE, do caráter de especial gravidade, ou ainda, nos casos em que fatos e penalidades anteriores ou da reincidência a indiquem para o resguardo do interesse do Serviço Público

CLÁUSULA DÉCIMA - SUSPENSÃO DE PAGAMENTO

O CONTRATANTE suspenderá o pagamento de qualquer quantia devida a CONTRATADA, sempre que ocorrer circunstância que coloque em risco a realização dos objetivos do presente Contrato e bem assim no caso da CONTRATADA se recusar ou dificultar ao CONTRATANTE, a livre fiscalização dos serviços, ou ainda no caso de paralisação dos mesmos.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - RESCISÃO

O presente Contrato poderá ser rescindido de pleno direito, independentemente de notificação judicial, nas seguintes hipóteses:

- a) infringência de qualquer obrigação ajustada;
- b) liquidação amigável ou judicial, concordata ou falência da CONTRATADA;
- c) se a CONTRATADA, sem prévia autorização do CONTRATANTE, transferir, caucionar ou transacionar qualquer direito decorrente deste Contrato;
- d) e os demais mencionados no Art. 77 da Lei nº 8.666/93.

Parágrafo primeiro: A CONTRATADA indenizará o CONTRATANTE por todos os prejuízos que esta vier a sofrer em decorrência da rescisão por inadimplemento de suas obrigações contratuais.

Parágrafo segundo: Atendido o interesse público e desde que ressarcido de todos os prejuízos, a CONTRATANTE poderá efetuar o pagamento compatível a CONTRATADA:

- a) dos serviços corretamente executados.
- b) de outras parcelas, a critério do CONTRATANTE.

Parágrafo terceiro: No caso do CONTRATANTE precisar recorrer à via judicial para rescindir o presente Contrato, ficará a CONTRATADA sujeita à multa convencional de 10% (dez por cento) do valor do Contrato, além das perdas e danos, custas processuais e honorários de advogado, estes fixados em 20% (vinte por cento) do valor do Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DISPOSIÇÕES GERAIS

Ao presente contrato se aplicam as seguintes disposições gerais.

- a) Nenhum serviço fora das especificações deste Contrato poderá ser realizado, ainda que em caráter extraordinário, sem a prévia e expressa concordância do CONTRATANTE.
- b) A CONTRATADA, não poderá, de forma alguma, sub empreitar os serviços objeto deste contrato a outras empresas, devendo a execução dos mesmos ser realizada por profissionais a ela vinculada.
- c) A CONTRATADA assume exclusiva responsabilidade pelo cumprimento de todas as obrigações decorrentes da execução deste contrato, sejam de natureza trabalhista, providenciária, comercial, civil



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA
ESTADO DO PARANÁ



ou fiscal, inexistindo solidariedade do CONTRATANTE relativamente a esses encargos, inclusive os que eventualmente advirem de prejuízos causados a terceiros.

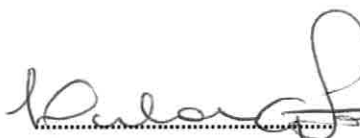
CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - SUCESSÃO E FORO

As partes firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma na presença das testemunhas abaixo, obrigando-se, por si e seus sucessores, ao fiel cumprimento do que ora ficou ajustado, elegendo para Foro do mesmo o da Comarca de Coronel Vivida, Estado do Paraná, para solução de toda e qualquer questão dele decorrente, não obstante qualquer mudança de domicílio da CONTRATADA que, em razão disso, é obrigada a manter um representante com plenos poderes para receber notificação, citação inicial e outras medidas em direito permitidas.

Coronel Vivida, 29 de dezembro de 2017.



Frank Ariel Schiavini
Prefeito Municipal
Contratante



Liliane Guarrezi Fontanive
Diretora Dpto de Saúde
Contratante Contratada



Carlos Alberto Ceresa
Clínica de Radiologia Santa Ana Ltda

Testemunhas:

.....

.....

Publicações Legais

Caderno Integrante da Edição nº 7059 | Pato Branco, 19 de janeiro de 2018

Este espaço é destinado a publicação de editais públicos ou privados que tem como finalidade tornar público as informações a cerca dos atos e fatos ocorridos, dando transparência as ações dos órgãos públicos e das empresas. Os leitores podem acompanhar nos editais toda e qualquer medida adotada pelas prefeituras, câmaras municipais, empresas de economia mista, autarquias, entidades, associações, instituições, empresas e outras denominações que tenham a necessidade de tornar públicos seus atos.

CÂMARA MUNICIPAL DE PATO BRANCO - ESTADO DO PARANÁ

Rua Anatólio, 491 - Centro CEP 85501-262

Portaria nº 11, de 18 de janeiro de 2018.

O Presidente da Câmara Municipal de Pato Branco, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e com fulcro nas disposições contidas no inciso II do artigo 37 da Constituição Federal; artigo 14, da Lei nº 1.245, de 17 de setembro de 1963 e inciso XXX, alínea "a", do artigo 31, da Resolução nº 1, de 9 de janeiro de 2014, RESOLVE:

Art. 1º - Expor em nome de João Antônio Rossi, brasileiro, solteiro, portador da Cédula de Identidade nº 12.708.395-0, expedida em 20 de janeiro de 2009, pelo Departamento de Segurança Pública do Estado do Paraná e do CPF nº 085.044.599-45, do cargo de promotor em comissão de Assessoria Parlamentar, símbolo CC-3, lotado no Gabinete do Vereador José Carlos Bernardi-SD.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se a Portaria nº 3, de 3 de janeiro de 2017.

Gabinete da Presidência da Câmara Municipal de Pato Branco, aos 18 dias do mês de janeiro de 2018.

João Carlos Bernardi - Presidente da Câmara Municipal de Pato Branco

EDITAL DE EXTRAVIO DE DOCUMENTOS

JEFERSON CANTU, CPF - 524.867.686-72, RG 3892370, comunica o EXTRAVIO DOS ALVARÁS ORIGINAIS, SENDO ELES O DE FUNCIONAMENTO (EMITIDO EM 04/10/2001, SEM PRAZO DE VALIDADE) E O DA VIGILÂNCIA SANITÁRIA (EMITIDO 01/02/2016, VALIDADE DE 1 ANO), REFERENTE À EMPRESA RUJ COMERCIO E BENEFICIAMENTO DE FRUTAS E VERDURAS S.A COM CNPJ 78.575.149/0004-39 Conforme Boletim de Ocorrência nº 67131/2018

PREFEITURA MUNICIPAL DE CLEVELÂNDIA, ESTADO DO PARANÁ

HOMOLOGAÇÃO

PROCESSO LICITATÓRIO Nº. 061/2017 - PREGÃO PRESENCIAL Nº. 067/2017 - REGISTRO DE PREÇOS Nº. 003/2017 TIPO: Menor Preço Por Item Data de abertura: 19/01/2018 Horário: 10 horas OBJETIVO: Registro de preços para futura e eventual prestação de serviços de limpeza: pequenos, médios, urbanos, comércios e residências, para fins de atendimento das necessidades da Secretaria Municipal de Obras, Viação e Estradas. Considerando as informações constantes do processo licitatório em epígrafe, o Prefeito do Município de Clevelândia, Estado do Paraná, TORNA PÚBLICO a homologação do mesmo em nome do seguinte adquirente mencionado:

Item	Quant.	Unid.	Descrição dos Serviços	Valor Unit. (R\$)	Valor Total (R\$)
01	01	10.000	Prestação de serviços de limpeza para veículos pequenos, médios e urbanos.	1,80	18.000,00
01	02	10.000	Prestação de serviços de limpeza para comércios e residências.	3,25	32.500,00
PROPOSTANTE: PEDRO VILSON GOBBI - ME, inscrita no CNPJ sob nº 76.184.853/0001-56					
Item	Quant.	Unid.	Descrição dos Serviços	Valor Unit. (R\$)	Valor Total (R\$)
01	03	10.000	Prestação de serviços de limpeza para residências pequenas.	4,20	42.000,00

Clevelândia, 18 de janeiro de 2018. ADEMIR JOSE GHELLER Prefeito Municipal

EXTRATO DO CONTRATO N.º 001/2018 - PMM REFERENTE PREGÃO PRESENCIAL N.º 103/2017 - PMM CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE MANGUEIRINHA. CONTRATADA: TRX SERVIÇOS RADIOLÓGICOS LTDA CNPJ/MF nº 04.563.760/0002-49

OBJETO: Contratação de empresa especializada para prestação de serviços em exames por imagem de radiologia, mamografia, tomografia e ultrassonografia no município de Mangueirinha, conforme solicitação da Secretaria de Saúde. **VALOR GLOBAL:** R\$ 1.032.000,00 (um milhão e trinta e dois mil reais).

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 10.03.2.016.3.3.90.39.00.00.00 (317).

EXECUÇÃO: 12 (doze) meses.

VIGÊNCIA: 12 (doze) meses.

DATA DA ASSINATURA: 18 de janeiro de 2018.

Mangueirinha, 18 de janeiro de 2018.

PÚBLICO-SE

DIVISÃO CONTRATOS E CONVÊNIOS



Câmara Municipal de Palmas

Av. Clevelândia s/nº - Cx. P. 137 - Tel: (46) 262-1559 - Fax 262-1163 8555-000 - Palmas - Paraná

Portaria 12/2018

O Presidente da Câmara Municipal de Palmas, Estado do Paraná, Vereador Ezequiel da Silva, no uso de suas atribuições regimentais, conferidas pelo artigo 30º, inciso II e XVI, do Regimento Interno e do artigo 35, inciso II e XVI da Lei Orgânica Municipal, combinado com artigo 37, inciso II, parte final da Carta Magna e Lei Municipal nº 2213/14, resolve:

Nomear

O Diretor Geral da Câmara Municipal, Marcus Vinícius Taques, para presidir a Comissão Permanente de Licitação e como membros o Assessor Parlamentar André Junior Coffert e o Assessor de Comunicação da Câmara Municipal, Luit Felipe de Araújo.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Gabinete da Presidência da Câmara Municipal de Palmas, 18 de janeiro de 2018.

Ezequiel da Silva

Presidente do Legislativo Municipal

MUNICÍPIO DE MARIPOLIS

RESULTADO DE LICITAÇÃO EDITAL DE CONCORRÊNCIA Nº 38/2017. Ata de Sessão Pública de Abertura de Envelopes de Proposta de Preço - PROCESSO Nº 003/2017 - Aos dezesseis (16) dias do mês de janeiro do ano de 2018, às nove horas e quinze minutos (09h15min), na Sala de Licitação, no Edifício da Prefeitura Municipal, na Rua São, número mil e trezentos (1300), em Maripolis-PR, reuniram-se os membros da Comissão Permanente de Licitação designada pela Portaria nº 107/2017 de 04 de abril de 2017, que subscrivem a presente Ata, para promover o recebimento dos envelopes de Documentação e Propostas de Preço e abertura dos Envelopes de Documentação referente ao Edital de Concorrência número trinta e nove (39/2017), que tem por objeto a execução de 10.832,20m² de reaparelhamento sanitário em áreas urbanas com serviços de limpeza e limpeza de pista, pintura de fachada, revestimento com GRCU, alvenaria horizontal, análise topográfica e placa de obra. Tachos: Rua 08 (entre Rua Almeida 10 e Rua Almeida 14), Rua 22 (entre Rua Povo Preto e Avenida Brasil), Rua Almeida 14 (entre Rua 08 e Rua 22), Área Paralela: 10.832,20 m². Encerrado o prazo para a entrega de documentos de habilitação e propostas, verificou-se a regularidade da apresentação dos envelopes 1 e 2. A seguir, passou-se para a abertura dos Envelopes 1 - Documentação. Todos os Documentos contidos nos envelopes foram analisados. Iniciou-se a análise de documentação onde se verificou que as propostas apresentaram a documentação conforme solicitada e válida, ficando habilitadas. As ofertas presentes reuniram-se ao prazo de recurso, ou seja, nada tem e após quanto ao prosseguimento do processo para a base subseqüente, considerando a abertura dos envelopes de proposta de preço (Art. 4º, III, da Lei nº 8.666/93). Assim sendo, não se por encerrada a sessão, passando em seguida para a abertura dos Envelopes 2 - Proposta de Preço das propostas habilitadas. Nada mais havendo a tratar, os Senhores Vereadores, membros, redigi e apresenta esta, que depois de lida e aprovada, foi assinada pelos participantes do ato. Fernando Romão - Presidente, Francisco Valdomiro Bueno - Membro, Leoni Expedito Senguel - Membro, Representantes: Guilherme Elias Piasa, Jorge Augusto de Lima Bortolin.

PORTARIA Nº 179/2014

DATA: 08/12/2014

SÚMULA: CONCEDE BENEFÍCIO DE PENSÃO

MARIO EDUARDO LOPES PAULEK, Prefeito municipal de Maripolis, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, definidas no Art. 70, inciso IX, da Lei Orgânica do Município de Maripolis,

RESOLVE

Art. 1º - Conceder Benefício de Pensão à Srª BELAMAR TEREZINHA DOS SANTOS, CPF Nº 374.512.759-00, RG Nº 2.021.345/SSP/PR, esposa viúva, (com a cota de 100%) equivalente a R\$1.841,39 (um mil oitocentos e quarenta e um reais e trinta e nove centavos) do ex-servidor Municipal Inativo SR. ADÃO BARBOSA DOS SANTOS, CPF Nº 250.123.599-49, RG Nº 961.834/SSP/PR, aposentado pelo Regime Próprio de Previdência do Município de Maripolis-PR, falecido em 08 de dezembro de 2014, com registro de investigação junto ao TCE Processo nº 114984/14.

Art. 2º - A revisão da Pensão será na forma da legislação vigente.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor nesta data, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Maripolis, aos 08 dias do mês de dezembro de 2014.

Mário Eduardo Lopes Paulek

Prefeito Municipal

MUNICÍPIO DE MARIPOLIS

RESULTADO DE LICITAÇÃO EDITAL DE CONCORRÊNCIA Nº 38/2017. Ata de Sessão Pública de Abertura de Envelopes de Proposta de Preço - PROCESSO Nº 003/2017 - Aos dezesseis (16) dias do mês de janeiro do ano de 2018, às nove horas e quinze minutos (09h15min), na Sala de Licitação, no Edifício da Prefeitura Municipal, na Rua São, número mil e trezentos (1300), em Maripolis-PR, reuniram-se os membros da Comissão Permanente de Licitação designada pela Portaria nº 107/2017 de 04 de abril de 2017, que subscrivem a presente Ata, para promover o recebimento dos envelopes de Documentação e Propostas de Preço e abertura dos Envelopes de Documentação referente ao Edital de Concorrência número trinta e nove (39/2017), que tem por objeto a execução de 10.832,20m² de reaparelhamento sanitário em áreas urbanas com serviços de limpeza e limpeza de pista, pintura de fachada, revestimento com GRCU, alvenaria horizontal, análise topográfica e placa de obra. Tachos: Rua 08 (entre Rua Almeida 10 e Rua Almeida 14), Rua 22 (entre Rua Povo Preto e Avenida Brasil), Rua Almeida 14 (entre Rua 08 e Rua 22), Área Paralela: 10.832,20 m². Encerrado o prazo para a entrega de documentos de habilitação e propostas, verificou-se a regularidade da apresentação dos envelopes 1 e 2. A seguir, passou-se para a abertura dos Envelopes 1 - Documentação. Todos os Documentos contidos nos envelopes foram analisados. Iniciou-se a análise de documentação onde se verificou que as propostas apresentaram a documentação conforme solicitada e válida, ficando habilitadas. As ofertas presentes reuniram-se ao prazo de recurso, ou seja, nada tem e após quanto ao prosseguimento do processo. Assim, o Presidente da Comissão Permanente de Licitação deu por encerrada a Sessão, com resultado de classificação acima. Nada mais havendo a tratar, os Senhores Vereadores, membros, redigi e apresenta esta, que depois de lida e aprovada, foi assinada pelos participantes do ato. Fernando Romão - Presidente, Francisco Valdomiro Bueno - Membro, Leoni Expedito Senguel - Membro, Representantes: Guilherme Elias Piasa, Jorge Augusto de Lima Bortolin.

MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO - PR

DECRETO Nº 2.390, DE 16 DE JANEIRO DE 2018.

Declara de Utilidade Pública as áreas de terras que especifica para fins de servidão administrativa, amigável ou judicial e dá outras providências.

A publicação na íntegra do ato acima encontra-se disponível no seguinte endereço eletrônico: AMSOP.DIOEMS.COM.BR, edição nº 19-01-2018, conforme Lei Autorizativa nº 1.387, de 29-11-2011.

DECRETO Nº 2.391, DE 18 DE JANEIRO DE 2018.

Dispõe sobre a nomeação dos membros do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA.

A publicação na íntegra do ato acima encontra-se disponível no seguinte endereço eletrônico: AMSOP.DIOEMS.COM.BR, edição nº 19-01-2018, conforme Lei Autorizativa nº 1.387, de 29-11-2011.

MUNICÍPIO DE CORONEL VÍVIDA - PR

CONTRATO Nº 153/2017 - Inexigibilidade nº 19/2017 - Contratante: Município de Coronel Vívda juntamente com o Fundo Municipal de Saúde. Contratada: CLÍNICA DE RADIOLOGIA SANTA ANA LTDA - EPP, CNPJ nº 10.791.819/0001-78. Objeto: credenciamento de pessoas jurídicas para prestação de serviços de exames especializados. Valor total estimado R\$ 343.703,85. Prazo de vigência: 333 dias, de 02.01.2018 a 30.11.2018. Coronel Vívda, 28 de dezembro de 2017. Frank Ariel Schiavini, Prefeito.

CONTRATO Nº 05/2018 - Pregão Presencial nº 126/2017 - Contratante: Município de Coronel Vívda juntamente com o Fundo Municipal de Saúde. Contratada: MECÂNICA LIBRELATO LTDA EPP, CNPJ nº 08.461.885/0001-14. Objeto: fornecimento de peças novas e mão de obra para conserto de ambulância de placa AY-2868. Valor total R\$ 6.000,00. Prazo de vigência: 12 meses. Coronel Vívda, 18 de janeiro de 2018. Frank Ariel Schiavini, Prefeito.

RESUMO DE ATAS DE REGISTRO DE PREÇOS Referente ao Edital Pregão Presencial nº 113/2017. Objeto: registro de preços para futuras e eventuais compras gerais de limpeza, jardinagem, capinação, roçada, pintura, reparos placas de madeira, de calçadas e passeios, execução e reparo de meio fio, serviços de pedreiro, carpintaria, encanador e estofaria. Prazo: 12 meses, de 18.01.2018 a 17.01.2019. Contratante: Município de Coronel Vívda. DETENTORAS:

ATA DE REGISTRO Nº	DETENTORAS	CNPJ nº	VALOR ESTIMADO
05/2018	ADONAY PRESTADORA DE SERVIÇOS LTDA - ME	24.051.041/0001-75	330.897,00
06/2018	E. DOS SANTOS SERVIÇOS - EIRELI - ME	13.368.148/0001-51	109.250,00
07/2018	GENOIR BARBIERI ME	08.042.070/0001-14	77.960,00
08/2018	PELENZ & PELENZ PRESTADORA DE SERVIÇOS LTDA - ME	05.648.074/0001-10	128.295,00
09/2018	T. VOGEL - EIRELI ME	06.354.545/0001-82	29.520,00
10/2018	VALMIR QUADRO DE SOUZA ME	11.443.620/0001-11	53.300,00

Coronel Vívda, 17 de janeiro de 2018. Frank Ariel Schiavini, Prefeito.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO - PR

* Errata: Na publicação da Lei nº 1.804 de 20-12-2017, Edição nº 1509 (AMSOP DIOEMS), onde se lê:

"PROJETO DE LEI Nº 003, DE 07 DE DEZEMBRO DE 2017"

Leia-se:

"LEI Nº 1.804, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2017".

CONVITE

AUDIÊNCIA PÚBLICA DO 3º QUADRIMESTRE DO ANO DE 2017 DO MUNICÍPIO DE CORONEL VÍVIDA - ESTADO DO PARANÁ.

Avaliação do Cumprimento das metas Públicas relativas ao 3º trimestre de 2017, das metas de Gestão Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente 9º e 10º Bimestre 2017. Dia 24/01/2018.

A publicação na íntegra do ato acima encontra-se disponível no seguinte endereço eletrônico: <http://www.dioems.com.br> - conforme autorizado pela Lei Municipal nº 2759/2017. Coronel Vívda, 15 de janeiro de 2018.

FRANK ARIEL SCHIAVINI
Prefeito Municipal

NAIMAR CRISTIANO SCHNORNBERGER
Presidente da Câmara

CONVITE

Audiência Pública do Fundo Municipal de Saúde do Município de Coronel Vívda - Pr.

Avaliação do Cumprimento do Plano Municipal de Saúde 3º quadrimestre de 2017 dia 24/01/18

A publicação na íntegra do ato acima encontra-se disponível no seguinte endereço eletrônico: <http://www.dioems.com.br> - conforme autorizado pela Lei Municipal nº 2759/2017.

Coronel Vívda, 15 de janeiro de 2018.

FRANK ARIEL SCHIAVINI
Prefeito Municipal

NAIMAR CRISTIANO SCHNORNBERGER
Presidente da Câmara

MUNICÍPIO DE CORONEL VÍVIDA ESTADO DO PARANÁ.

DECRETO Nº 6.329/2018, de 17 de janeiro de 2018. Súmula: Nomeia Gestor e equipe responsável pelo Portal de Transparência do Município de Coronel Vívda Estado do Paraná e dá outras providências. A publicação na íntegra do ato acima se encontra disponível no seguinte endereço eletrônico: <http://www.dioems.com.br> - conforme autorizado pela Lei Municipal nº 2759/2017.

PORTARIA nº 008/2018, de 16 de janeiro de 2018. Dispõe sobre a nomeação de Gestor e Fiscal de Contratos, no âmbito da Administração Pública Municipal, e dá outras providências. A publicação na íntegra do ato acima se encontra disponível no seguinte endereço eletrônico: <http://www.dioems.com.br> - conforme autorizado pela Lei Municipal nº 2759/2017.

PORTARIA nº 007/2018, de 16 de janeiro de 2018. Institui a Comissão Permanente de Sindicância ou de processo administrativo sancionatório, no âmbito da Administração Pública Municipal, e dá outras providências. A publicação na íntegra do ato acima se encontra disponível no seguinte endereço eletrônico: <http://www.dioems.com.br> - conforme autorizado pela Lei Municipal nº 2759/2017.

PORTARIA nº 008/2018, de 16 de janeiro de 2018.

Dispõe sobre a nomeação de Gestor e Fiscal de Contratos, no âmbito da Administração Pública Municipal, e dá outras providências.

O Prefeito do Município de Coronel Vivida, no uso de suas atribuições legais, emanadas, da Lei Orgânica do Município de Coronel Vivida-Pr, e como dispõe a Lei Federal nº 8.666/1993 e,

Considerando disposto no art. 67 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, que determina o acompanhamento e a fiscalização da execução dos contratos, por representante da Administração especialmente designado;

Considerando ainda a necessidade de instituir procedimento de fiscalização de Contratos Administrativos; - DETERMINA:

Art. 1º. Fica instituída, no âmbito da Administração Municipal, a função de Fiscal e Gestor de Contratos Administrativos celebrados entre a Administração Pública e particulares.

Parágrafo Único—Para os fins desta Portaria, considera-se:

I—Gestor de Contrato: o titular do órgão responsável por contratos firmados entre a Administração Pública municipal e particulares;

II—Fiscal de Contrato: o agente público responsável pelo acompanhamento e fiscalização operacional da execução dos contratos firmados entre a Administração Pública Municipal e particulares;

III—Contrato: toda e qualquer forma de acordo entre a Administração Pública Municipal e particulares, incluindo aditivos e demais ajustes.

Art. 2º. São Atribuições do Gestor de Contratos:

I. representar a Administração contratante perante o contratado;

II. garantir a adoção das providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais;

III. zelar pela garantia do interesse público, com a promoção de medidas necessárias e adequadas a cada caso;

IV. enviar esforços para aplicar penalidades, subsidiado pelas informações fornecidas pelo Fiscal do Contrato.

Parágrafo Único—O Gestor de Contrato deverá diligenciar no sentido de solicitar nova licitação ou propor a prorrogação do contrato vigente, de modo a evitar a interrupção de serviços públicos essenciais.

Art. 3º. São atribuições do Fiscal do Contrato:

I. conhecer detalhadamente o processo de contratação, bem como o contrato e as cláusulas nele estabelecidas, sanando qualquer dúvida com os demais setores responsáveis pela Administração para o fiel cumprimento do contrato, principalmente quanto:

a) ao objeto da contratação;

b) a forma de execução;

c) a forma de fornecimento de materiais e prazo de entrega ou prestação dos serviços e quantitativo de funcionários, se houver;

d) o cronograma de serviços;

e) as obrigações da contratante e da contratada em relação aos serviços contratados;

f) as condições de pagamento;

g) atribuições de fiscalização;

h) as sanções administrativas;

II. manter processo de fiscalização individualizado, por contrato, para arquivamento de documentos relativos à sua execução;

III. acompanhar, administrar e fiscalizar o contrato administrativo para o qual foi nomeado, proporcionando não só ao contratante como a contratada todos os meios legais para o desempenho das atividades contratadas monitorando o contrato sob sua responsabilidade, para que possa subsidiar a administração quanto à viabilidade de continuação contratual nos moldes fixados; comunicar à autoridade superior eventuais atrasos nos prazos de entrega ou execução do objeto.

Art. 4º. O Gestor de cada contrato será o Secretário/Diretor de Departamento referente a cada órgão solicitante da contratação.

Art. 5º. Ficam nomeados os seguintes servidores como fiscais dos contratos administrativos, de acordo com a área dos serviços ou bens contratados, devendo em cada contrato firmado constar seu nome:

I – Mari de Jesus Reis Lazzari

II – Michele Miri

III – José Mussolini Castro Gemelli

IV – Elaine Bortolotto

V – Aline Mari dos Santos Canova

VI – Atalbio Alves Antunes

VII – Euclides Luiz Weiss

VIII – Sidnei Ghisolfi

Art. 6º. Esta Portaria terá validade até 31 de dezembro de 2020.

Art. 7º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação. Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Coronel Vivida, em 16 (dezesesseis) dias do mês de janeiro de 2018.

Frank Ariel Schiavini - Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se. Noemir José Antonioli Chefe de Gabinete

Cod257653

TERMO DE RATIFICAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 01/2018

Processo de Inexigibilidade de Licitação nº 01/2018—Processo Licitatório nº 10/2018, RATIFICO, nos termos do art. 26, da Lei Federal nº 8666/93, contendo parecer jurídico da Sra. Priscila Gregolin Gugik, Advogada desta Município, declaro inexigível a licitação nos termos do “caput” do art. 25, do diploma legal invocado, referente a contratação DE HOSPITAL QUE ATENDAM A REDE DE ATENÇÃO À SAÚDE, DE MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE HOSPITALAR, a favor da entidade Instituto Médico Nossa Vida de Coronel Vivida, CNPJ sob nº 17.340.842/0001-95. O valor total estimado a ser pago é de R\$ 786.000,00, pelo prazo de 12 meses. Publique-se. Coronel Vivida, 18 de janeiro de 2018. Frank Ariel Schiavini, Prefeito Municipal.

Cod257963

CONTRATO Nº 153/2017 – Inexigibilidade nº 19/2017

Contratante: Município de Coronel Vivida juntamente com o Fundo Municipal de Saúde. Contratada: CLÍNICA DE RADIOLOGIA SANTA ANA LTDA—EPP, CNPJ nº 10.791.819/0001-78. Objeto: credenciamento de pessoa jurídica para prestação de serviços de exames especializados. Valor total estimado R\$ 343.703,85. Prazo de vigência: 333 dias, de 02.01.2018 a 30.11.2018. Coronel Vivida, 29 de dezembro de 2017. Frank Ariel Schiavini, Prefeito.

Cod257936

CONTRATO Nº 05/2018 – Pregão Presencial nº 126/2017

Contratante: Município de Coronel Vivida juntamente com o Fundo Municipal de Saúde. Contratada: MECÂNICA LIBRELATO LTDA EPP, CNPJ nº 85.461.895/0001-14. Objeto: fornecimento de peças novas e mão de obra para conserto de ambulância de placa AYI-2668. Valor total R\$ 6.000,00. Prazo de vigência: 12 meses. Coronel Vivida, 18 de janeiro de 2018. Frank Ariel Schiavini, Prefeito.

Cod257639

RESUMO DE ATAS DE REGISTRO DE PREÇOS

Referente ao Edital: Pregão Presencial nº 113/2017. Objeto: registro de preços para futuros e eventuais serviços gerais de limpeza, jardinagem, capinagem, roçada, pinturas, reparos pisos de madeira, de calçadas e passeios, execução e reparo de meio fio, serviços de pedreiro, carpintaria, encanador e estofaria. Prazo: 12 meses, de 18.01.2018 a 17.01.2019. Contratante: Município de Coronel Vivida. DETENTORAS:

ATA DE REGISTRO Nº	DETENTORAS	CNPJ nº	VALOR ESTIMADO
05/2018	ADONAY PRESTADORA DE SERVIÇOS LTDA—ME	24.051.041/0001-75	330.897,00
06/2018	E. DOS SANTOS SERVIÇOS—EIRELI—ME	13.353.148/0001-61	109.250,00
07/2018	GENOIR BARBIERI ME	08.042.070/0001-14	77.990,00
08/2018	PELENZ & PELENZ PRESTADORA DE SERVIÇOS LTDA—ME	05.848.874/0001-10	128.295,00
09/2018	T. VOGEL—EIRELI ME	06.354.545/0001-82	29.520,00
10/2018	VALMIR QUADRO DE SOUZA ME	11.443.620/0001-11	63.300,00

Coronel Vivida, 17 de janeiro de 2018. Frank Ariel Schiavini, Prefeito.

Cod257640

CONVITE – Audiência Pública do Fundo Municipal de Saúde do Município de Coronel Vivida – Estado do Paraná

Avaliação do Cumprimento do Plano Municipal de Saúde 3º quadrimestre de 2017

A Prefeitura Municipal de Coronel Vivida, através do Prefeito Municipal, Sr. Frank Ariel Schiavini, juntamente com a Câmara Municipal de Vereadores de Coronel Vivida, através de seu Presidente, o Sr. Naimar Cristiano Schnornberger, em atendimento ao Art. 27 da Instrução Normativa nº. 45/2010, do Tribunal de Contas do Estado, convidam o Conselho Municipal de Saúde do Município de Coronel Vivida bem como a população em geral para participar da Audiência Pública de Avaliação do Cumprimento do Plano Municipal de Saúde relativo ao 3º quadrimestre de 2017, a ser realizada a partir das 16:00 horas do dia 24 de janeiro de 2017, na Câmara de Vereadores, sito a Praça Angelo Mezzomo, s/n, Centro. - Coronel Vivida, 15 de janeiro de 2018.

FRANK ARIEL SCHIAVINI - Prefeito Municipal

NAIMAR CRISTIANO SCHNORNBERGER - Presidente da Câmara

Cod257649

CONVITE - AUDIÊNCIA PÚBLICA DO 3º QUADRIMESTRE 2017 DO MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA – ESTADO DO PARANÁ.

Avaliação do Cumprimento das Metas Públicas relativas ao - 3º quadrimestre de 2017, das Metas da Gestão Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente 5º e 6º Bimestre 2017.

A Prefeitura Municipal de Coronel Vivida, através do Prefeito Municipal, Sr. Frank Ariel Schiavini, juntamente com a Câmara Municipal de Vereadores de Coronel Vivida, através de seu Presidente, o Sr. Naimar Cristiano Schnornberger, convidam o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, bem como a população em geral para a Audiência Pública de Avaliação do Cumprimento das Metas Públicas e da Gestão Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente 5º e 6º Bimestre 2017, avaliação das Metas Públicas referente ao 3º Quadrimestre de 2017. A ser realizada a partir das 17:10 horas do dia 29 de janeiro de 2018, no Auditório do Antigo Fórum Prédio Anexo a Prefeitura, sito a Praça Angelo Mezzomo, s/n, Centro.

Coronel Vivida, 15 de janeiro de 2018.

FRANK ARIEL SCHIAVINI - Prefeito Municipal

NAIMAR CRISTIANO SCHNORNBERGER - Presidente da Câmara

Cod257650